



8199339



08780.000033/2024-15



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

INTRODUÇÃO	
Em conformidade com o art. 21 da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, autua-se o presente processo com a finalidade de contratar os serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto , nas dependências da Coordenação Técnica Local (CTL) de Barcelos.	

Órgão:	Fundação Nacional do Índio (FUNAI) - Coordenação Regional do Rio Negro		
Setor Requisitante:	Divisão Técnica - DIT/CR-RNG		
Responsável pela Demanda:	Evaldo Márcio Alencar de Araújo	Matrícula/SIAPE:	4367450
E-mail:	evaldo.araujo@funai.gov.br	Telefone:	(97) 3471-1187

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.
Atualmente, a contratação do serviço de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto nas dependências da CTL de Barcelos decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 1/2023 (5311561). Ocorre que, mesmo que esta inexigibilidade tenha sido feita com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 por tempo indeterminado, o Contrato 159 (5311572) foi redigido com vigência estipulada. Houve um termo de apostilamento e não foi feito o segundo, sendo aberto o processo 08780.000033/2024-15 para a confecção de novo contrato. No entanto, devido à ausência de responsável pelo Setor de Apoio Administrativo - Sead na CR-Rio Negro desde julho de 2024, e também de servidores capacitados para auxiliarem nos processos administrativos, houve problemas em se realizar nova contratação em tempo hábil, estando a CR sem contrato vigente desde 06/03/2024. Para tanto, lançaremos uma nova inexigibilidade para contemplar a nova contratação em tela. O fornecimento de água tratada e coleta de esgoto constitui atividade pública expressamente atribuída pela ordem jurídica ao Estado como sendo de sua responsabilidade. No caso dos serviços ora sob exame, a competência para a sua estruturação, organização e execução, regra geral, foi concedida ao Estado do Amazonas. Em vista disso, na qualidade de ente político titular dos serviços de saneamento básico aqui tratados e configurada a inviabilidade de competição, a contratação com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Barcelos-AM, inscrito no CNPJ nº 04.271.037/0001-

05, resta caracterizada como inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, I, da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, pois é a única entidade que possui competência para organizar e prestar os serviços de água e esgoto na base territorial do município de Barcelos/AM.

Sendo assim, impende ressaltar que a contratação do serviço de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto é essencial para que o órgão público desempenhe suas atribuições básicas, cuja interrupção compromete a continuidade das atividades da citada unidade administrativa.

Nesse sentido, convém lembrar o teor da Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia-Geral da União – AGU, editada pela Portaria AGU nº 572, de 13 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 14 de dezembro de 2011 (4156067), que dispõe [grifo nosso]:

A Administração pode estabelecer a **vigência por prazo indeterminado** nos contratos em que seja usuária de **serviços públicos essenciais** de energia elétrica, **água e esgoto**, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e telégrafos) e ajustes firmados com a Imprensa Nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por óbvio, a celebração de Termo de Contrato com vigência por tempo indeterminado reduzirá o dispêndio com trâmites administrativos, tendo em vista que não haverá mais a necessidade de realizar anualmente os procedimentos atinentes à inexigibilidade de licitação e renovação do instrumento contratual, efetuando-se apenas, a cada exercício financeiro, o apostilamento para indicação de empenho de dotações orçamentárias, simplificando o processo e otimizando os fluxos correspondentes.

Nesse âmbito, a manutenção dos serviços estarão condicionados, apenas, à verificação da estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, nos termos da supracitada Orientação Normativa AGU nº 36/2011, fator preponderante num cenário de efetivo reduzido de servidores, principalmente na área administrativa.

Sendo assim, a fim de que seja possível a formalização de Termo de Contrato, solicitamos desta Coordenação Regional que seja autorizada a contratação com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Barcelos-AM, por tempo indeterminado, com fulcro no inc. I, art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, para a prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto nas instalações da CTL de Barcelos.

2. Quantidade de serviços a ser contratada.

Para o adequado atendimento da demanda, faz-se necessária a contratação dos serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto para a Matrícula identificada sob o número 1574-3.

As estimativas de valores correspondentes serão objeto de definição no Estudo Técnico Preliminar, conforme disposto no art. 7º da Instrução Normativa SEDGG/ME nº 73/2020.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços.

Imediata

4. Indicação para a elaboração dos artefatos de planejamento.

Nome:	João Claudio de Andrade Moreira	Siape:	3051802
Nome:	Matheus Vendramini Carvalho	Siape:	3145690

Local/data:	São Gabriel da Cachoeira-AM, 05 de fevereiro de 2025.
Responsável pela formalização da Demanda:	Evaldo Márcio Alencar de Araújo

PARECER DA AUTORIDADE COMPETENTE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação está de acordo com as necessidades essenciais desta Coordenação Regional, sendo assim, **AUTORIZO** os encaminhamentos processuais necessários para a contratação em tela.

Nos termos do art. 6º da Instrução Normativa SEDGG/ME nº 40/2020, solicito ao setor requisitante, por meio dos servidores acima indicados, a elaboração dos artefatos de planejamento da contratação. Com a finalidade de promover maior celeridade processual, dispense a formalização de Equipe de Planejamento, conforme discricionariedade conferida pelo mencionado dispositivo normativo.

NOME:	Maria do Rosário Piloto Martins
CARGO:	Coordenadora Regional



Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Márcio Alencar de Araújo, Chefe de Divisão**, em 06/02/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO ROSÁRIO PILOTO MARTINS, Coordenador(a) Regional**, em 10/02/2025, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8199339** e o código CRC **AED761EE**.